

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021/SMS-FMS

PREÂMBULO

O Município de ALIANÇA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, torna público que se encontra aberto perante a COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nomeada através da Portaria Nº 001/2021/SMS de 22/03/2021, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, destinado a selecionar uma Organização da Sociedade Civil para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, garantindo a observância dos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe sejam correlatos, conforme especificações constantes deste Edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES

LOCAL: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
ENDEREÇO: Praça João Batista, S/N, Centro, Aliança/PE, CEP: 55.889-000.
PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 13/04/2021 a 17/05/2021.

ABERTURA DOS ENVELOPES

LOCAL: Praça João Batista, S/N, Centro, Aliança/PE, CEP: 55.889-000.
ENDEREÇO: RUA DOMINGOS BRAGA – SN, BAIRRO CENTRO CEP 55.890-000 - ALIANÇA-PE.
DATA: 17/05/2021
HORÁRIO: 10:00 h

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Em decorrência da pandemia do coronavírus a sessão pública será realizada através de videoconferência, transmitida através do aplicativo “Google Meet”, sendo realizado em sala apropriada, situada no prédio sede da Secretaria de Saúde, localizado na Praça João Batista, S/N, Centro, Aliança/PE, CEP: 55.889-000.

a) Em razão da reconhecida pandemia da COVID-19 e em atendimento às recomendações dos profissionais da saúde e das autoridades governamentais, as sessões deste certame ocorrerão por videoconferência, realizadas através do software Google Meet, serviço de comunicação por vídeo desenvolvido pela empresa Google;

b) Cada interessado em participar da sessão pública deverá solicitar o link da reunião, enviando seus dados ao e-mail da Comissão Especial de Chamamento Público, através do e-mail da Secretaria de Saúde smsalianca@live.com.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

  PREFEITURADAALIANÇA



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE

Todos por uma saúde melhor

- c) O mencionado órgão público enviará o respectivo link de acesso aos interessados com antecedência mínima de uma hora e trinta minutos da abertura da sessão pública";
- d) Os interessados em participar do certame deverão encaminhar os envelopes de credenciamento, propostas e habilitação à Comissão Especial, na forma descrita neste instrumento convocatório, sendo presencialmente ou via correios, neste último caso com aviso de recebimento, sendo consideradas a data e hora da entrega para fins de comprovação da tempestividade;
- e) **O horário limite para recebimento dos envelopes será até às 09:00 h do dia 17/05/2021, os quais deverão ser encaminhados ou entregues no seguinte endereço: Praça João Batista, S/N, Aliança/PE, CEP 55.890-000.**
- f) Será realizada a transmissão por videoconferência, em tempo real, de todos os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos participantes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas.
- g) Ao final da transmissão será lavrada ata da sessão da qual constarão os dados dos participantes, os locais em que se encontram e a confirmação de sua presença na plataforma virtual, a tempestividade da remessa da documentação e todos os fatos e ocorrências da sessão.
- h) Caso haja suspensão da sessão para análise e julgamento da documentação, o resultado deverá ser divulgado através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco e no site oficial do Município de Aliança, cuja data servirá como marco para contagem dos prazos recursais.
- i) Os arquivos referentes à sessão pública serão salvos em meio eletrônico, de modo a possibilitar o total acesso e manifestação dos interessados, através de link de acesso a ser divulgado no término da sessão pública (sendo encaminhado por intermédio de e-mail).

PÁGINA OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA INTERNET

www.alianca.pe.gov.br/

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E VIABILIZA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

10.301. 0012. 2104 / 3.3.90.39.0000

10.301. 0012. 2105 / 3.3.90.39.0000

10.301. 0012. 2106 / 3.3.90.39.0000

10.301. 0012. 2120 / 3.3.90.39.0000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

  PREFEITURADAALIANCA



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE

Todos por uma saúde melhor

10.301.0012.2146 / 3.3.90.39.0000

10.302.0012.2108 / 3.3.90.39.0000

10.302.0012.2110 / 3.3.90.39.0000

10.302.0012.2133 / 3.3.90.39.0000

VALOR MÁXIMO ANUAL PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

R\$ 6.205.714,00 (SEIS MILHÕES, DUZENTOS E CINCO MIL E SETECENTOS E QUATORZE REAIS)

Este valor refere-se à totalidade do custeio e dos investimentos das atividades a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil para o atingimento das metas estabelecidas no ANEXO I deste Edital.

O montante será repassado para a Organização da Sociedade Civil em doze (12) parcelas mensais.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades em saúde do SUS elencadas no ANEXO I deste Edital (Metas a Serem Atingidas).

1.1.1. O objetivo principal da parceria é fortalecer a Secretaria Municipal de Saúde, através de processo colaborativo junto à Organização da Sociedade Civil selecionada, de modo a garantir que os serviços essenciais de saúde que a população necessita sejam prestados com qualidade e de forma igualitária.

1.1.2. A Organização da Sociedade Civil selecionada executará, no mínimo, durante a vigência da parceria celebrada, as ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS elencadas no ANEXO I deste Edital (Metas a Serem Atingidas).

1.1.3. Os quantitativos mínimos de profissionais de Saúde que serão utilizados pela Organização da Sociedade Civil selecionada para execução das ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS objeto da parceria estão discriminados no ANEXO II deste Edital (Profissionais de Saúde a Serem Utilizados).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 📺 PREFEITURADAALIANÇA



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE

Todos por uma saúde melhor

1.1.4. A Organização da Sociedade Civil executará as ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS objeto da parceria nas Unidades de Saúde elencadas no ANEXO III deste Edital (Unidades de Saúde Disponibilizadas pelo Município).

1.2. Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 h às 12:00 h, até o último dia útil anterior à data marcada para a entrega e abertura dos envelopes, junto à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, situada na Praça João Batista, S/N, Aliança/PE, CEP 55.890-000.

1.3. Caberá a Comissão Especial de Chamamento Público responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes, antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas.

1.4. Decairá do direito de impugnar o presente Edital o participante que não o fizer até o (5º) quinto dia útil que anteceder a data de recebimento e abertura dos envelopes.

1.4.1. Eventuais impugnações ao Edital poderão ser **protocoladas junto à Comissão Especial de Chamamento Público**, no endereço Praça João Batista, S/N, Aliança/PE, CEP 55.890-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 h às 12:00 h, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes ou **encaminhadas através do e-mail: smsalianca@live.com** no mesmo prazo.

1.5. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas, **na sede da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e/ou através do site do Município aliança.pe.gov.br e/ou mediante solicitação no e-mail smsalianca@live.com.**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Para participar deste Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

  PREFEITURADAALIANCA

2.2. As Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos devem possuir:

- I. No mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- III. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e cumprimento das metas estabelecidas.

2.3. Poderão participar Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da Unidade da Federação onde for sediada e que comprove atuação nas atividades objeto deste edital.

2.4. Poderão participar do presente credenciamento as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos no art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

2.5. Não será permitida a participação em rede de Organizações da Sociedade Civil, salvo se atendidos as disposições do art. 35-A da Lei nº 13019/2014.

2.6. As Organizações da Sociedade Civil deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus ANEXOS, das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do Termo de Colaboração, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar o desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta ou do integral cumprimento do Termo de Colaboração, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

2.7. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança reserva-se no direito de não celebrar o Termo de Colaboração caso o Plano de Trabalho não atenda ao objeto ou caso o valor proposto seja superior ao máximo admitido.

de Chamamento Público e juntados ao processo de seleção previsto neste Edital.

3. DOS ENVELOPES

3.1. – As Organizações Sociais deverão entregar o Plano de Trabalho e os Documentos de Habilitação em envelopes distintos, lacrados e identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº. 01

PLANO DE TRABALHO

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - **CNPJ:** 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - **CEP:** 55890-000

  PREFEITURADAALIANCA



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE

Todos por uma saúde melhor

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº 001/2021/SMS-FMS

ENVELOPE Nº. 02

HABILITAÇÃO

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº 001/2021/SMS-FMS

3.2. Ficará impedida de participar da presente seleção a Organização da Sociedade Civil que entregar os envelopes após a data e/ou horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

4. DO PLANO DE TRABALHO - ENVELOPE N.º 01

4.1. O Envelope nº 01 deverá conter o Plano de Trabalho, elaborado conforme modelo discriminado no ANEXO IV deste Edital, em papel timbrado da entidade, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, contendo:

I – Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

II – Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

III – Previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

IV – Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

V – Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

VI – Cronograma do desembolso financeiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - **CNPJ:** 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - **CEP:** 55890-000

  PREFEITURADAALIANCA



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE

Todos por uma saúde melhor

4.2. A entidade deverá anexar ao Plano de Trabalho, cópias autênticas dos atestados de capacidade técnica emitidos pelos órgãos onde tenha executado, no todo ou em parte, as atividades em saúde do SUS similares aos discriminados no Anexo I deste Edital, ou cópias autênticas dos instrumentos de pactuação (convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento ou contratos de gestão) firmados com a Administração Pública para execução, no todo ou em parte, das ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS similares aos discriminados no Anexo I deste Edital.

4.2.1. As cópias dos atestados de capacidade técnica, convênios, termos de parcerias, contratos de gestão, termos de colaboração e termos de fomento a serem anexados ao Plano de Trabalho – PTA poderão ser autenticadas pela Comissão Especial de Chamamento Público mediante a apresentação dos respectivos originais.

4.2.2. A autenticação mencionada no item anterior poderá ser realizada até 09:00h da data designada para realização da sessão.

5. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 02

5.1. Sob pena de inabilitação, deverão estar contidos no envelope nº 02 os documentos de habilitação da Organização da Sociedade Civil abaixo listados, sob pena de inabilitação:

I – Comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil no CNPJ, demonstrando que a mesma possui, no mínimo, um ano de existência.

II – Cópia do Estatuto da Organização da Sociedade Civil devidamente registrado e de suas eventuais alterações.

III – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

IV – Cópia do RG e do CPF dos representantes legais.

V – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles.

VI – Cópia do Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município onde a Organização da Sociedade Civil for sediada ou outra comprovação juridicamente aceita de que a mesma funciona no endereço por ela declarado.

VII – Cópias das Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária junto às Fazendas Públicas do Estado e do Município de sua sede.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

  PREFEITURADAALIANCA



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE

Todos por uma saúde melhor

VIII – Cópia da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

IX – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

X – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

XI – Cópia da inscrição da Organização da Sociedade Civil no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

5.2. Na hipótese do credenciamento apenas uma Organização da Sociedade Civil para o Chamamento Público previsto neste Edital, a Comissão Especial de Chamamento Público procederá inicialmente a abertura do Envelope Nº 02 para verificar as condições de habilitação da proponente antes de tomar conhecimento de sua proposta de Plano de Trabalho.

5.3. Não serão aceitos documentos com validade vencida ou em forma de protocolo.

5.4. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, a Comissão Especial de Chamamento Público considerará válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão.

5.5. Os documentos necessários à habilitação apresentados deverão ser originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas. Os referidos documentos também poderão ser autenticados pela Comissão Especial de Chamamento Público até as 09:00h do dia em que será realizada a sessão.

5.6. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados, documentos e Anexos depois de finalizado o credenciamento.

5.7. O envio da documentação incompleta implica na automática inabilitação do credenciamento.

5.8. O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias, protocolos, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade da entidade proponente.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

6.1. Este Chamamento Público prevê a realização de sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes e divulgação dos resultados desta seleção.

6.2. A abertura da sessão pública dar-se-á na data e no horário discriminado no item 1.1 deste Edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA

6.3. Os envelopes do Plano de Trabalho e da Documentação de Habilitação serão rubricados pela Comissão Especial de Chamamento Público que, em seguida, avaliará as propostas apresentadas.

6.4. A qualificação técnica, o Plano de Trabalho e o Preço deverão constar no envelope nº 01 e serão analisados e pontuados pela Comissão Especial de Chamamento Público conforme os parâmetros e critérios abaixo:

6.4.1. Qualificação Técnica

6.4.1.1. Será avaliada a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, demonstrada por experiências anteriores bem-sucedidas, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, na busca de melhor desempenho nas atividades.

6.4.1.2. Serão atribuídos 5 (cinco) pontos por cada parceria celebrada anteriormente pela Organização da Sociedade Civil com órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal para execução de ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS, limitando-se ao máximo de 50 (cinquenta) pontos.

6.4.2. Plano de Trabalho

6.4.2.1. Será verificado se o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil atende às exigências do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do subitem 4.1 deste Edital, bem como, o grau de adequação ao objeto da parceria.

6.4.2.2. Serão atribuídos 10 (dez) pontos ao Plano de Trabalho apresentado em conformidade com as exigências do presente chamamento público e devidamente aprovado pela Comissão.

6.4.3. Preço

6.4.3.1. Será verificado o valor proposto pela Organização da Sociedade Civil para execução das atividades do SUS elencadas no ANEXO I deste Edital, o qual não poderá exceder, sob nenhuma hipótese, o valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital.

6.4.3.2. Serão atribuídos:

I - 10 (dez) pontos às propostas com redução de até 5% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

II - 20 (vinte) pontos às propostas com redução de 6% a 10% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

III - 30 (trinta) pontos às propostas com redução de 11% a 20% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

IV - 40 (quarenta) pontos às propostas com redução de 21% a 30% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital.

6.5. A Comissão Especial de Chamamento Público desclassificará as Propostas:

I - Que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

II - Com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

III - manifestamente inexequíveis, assim consideradas as que apresentarem uma redução de mais de 30% (trinta por cento) do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital, ressalvada à participante desclassificada, em prazo razoável estipulado pela Comissão Especial de Chamamento Público, a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta por meio de documentação que comprove serem os custos coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Termo de Colaboração.

IV - Com pontuação inferior a 50 pontos.

6.6. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição Organização da Sociedade Civil e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.7. A ordem de classificação será estabelecida da maior pontuação para a menor.

6.8. Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma proposta, será declarada, o primeiro critério de desempate será o maior número de comprovação de

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE

Todos por uma saúde melhor

parcerias celebradas anteriormente com órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal para execução de ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS.

6.9. Persistindo o empate, considerar-se-á vencedora a Organização da Sociedade Civil cuja proposta tenha apresentado o menor valor anual para execução do objeto.

6.10. Na hipótese dos critérios estabelecidos nos itens anteriores não serem suficientes para dirimir a situação de empate, o desempate dar-se-á através de sorteio, promovido em ato público.

6.11. Caso seja necessário, a sessão de julgamento das propostas poderá ser suspensa, a fim de que seja possível uma melhor análise das mesmas pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público.

6.12. Caso concluída a presente etapa na própria sessão, o resultado será divulgado aos participantes de imediato. Na hipótese de suspensão da sessão para melhor análise dos documentos, o resultado será divulgado no quadro de avisos, no sítio oficial do Município de Aliança e no Diário Oficial do Município de Aliança, oportunidade em que será comunicada aos participantes a data para retomada dos trabalhos, sempre respeitando os prazos recursais.

7. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. Selecionada a Organização da Sociedade Civil que obteve a maior pontuação, a Comissão Especial de Chamamento Público irá analisar os documentos de habilitação inserido no envelope nº 02.

7.2. Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.

7.3. Concluídos os trabalhos, o resultado desta fase será divulgado aos participantes de imediato. Na hipótese de suspensão da sessão para melhor análise dos documentos, o resultado será divulgado no quadro de avisos, no sítio oficial do Município de Aliança e no Diário Oficial do Município de Aliança, momento a partir do qual será computado o prazo para eventual interposição de recurso.

7.4. Constará na publicação o nome das respectivas Organizações da Sociedade Civil, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.

7.5. Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000



PREFEITURADAALIANCA

7.6. Se apenas uma Organização da Sociedade Civil atender ao presente Chamamento Público, tornando-se única credenciada, adotar-se-á o procedimento previsto no subitem 7.2. deste Edital.

7.7. O resultado final será divulgado no quadro de avisos, no sítio oficial do Município de Aliança e no Diário Oficial do Município.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. A contar da divulgação oficial dos resultados da primeira etapa, será oportunizado aos proponentes o prazo recursal de 05 (cinco) dias. Caso o resultado seja divulgado na própria sessão e havendo renúncia expressa por todos os participantes, será iniciada a fase de habilitação.

8.2. A contar da divulgação oficial dos resultados da etapa de habilitação, será oportunizado aos proponentes o prazo recursal de 05 (cinco) dias. Caso o resultado seja divulgado na própria sessão e havendo renúncia expressa por todos os participantes, será proclamado o resultado final deste Chamamento Público.

8.3. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo do Fundo Municipal de Saúde e/ou junto à Comissão Especial de Chamamento Público e/ou através do email smsalianca@live.com.

8.3. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Chamamento Público que se manifestará em até 05 (cinco) dias corridos.

8.4. Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão Especial de Chamamento Público.

8.5. Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após o transcurso do prazo recursal ou após a divulgação do provimento ou não de eventual recurso interposto ou após a divulgação do resultado, caso não haja interposição de recurso, os autos deste Chamamento Público serão encaminhados à Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Aliança procederá com a homologação, resguardado o disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014, e convocará a Organização da Sociedade Civil vencedora deste Chamamento Público, através de convocação no quadro de avisos, no site oficial e por publicação no Diário Oficial do Município de Aliança para assinatura do Termo de Colaboração.

9.2. A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Aliança não procederá com a homologação caso identifique falhas, lapsos ou ilegalidades cometidas durante a condução da etapa de planejamento ou do julgamento do processo.

10. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei nº 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

10.1.1. Designação pela Administração Municipal do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

10.1.2. Designação pela Administração Municipal da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.

10.1.3. Parecer técnico e jurídico;

10.1.4. Disponibilidade orçamentária e financeira;

10.1.5. Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

10.1.6. Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

10.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

10.3. A Organização da Sociedade Civil selecionada celebrará, com a Administração Municipal, resguardado o disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014, Termo de Colaboração que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão das atividades objeto deste edital.

10.4. A Organização da Sociedade Civil selecionada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.

10.4.1. A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da Organização da Sociedade Civil.

10.4.2. A convocação será feita através de publicação no sítio oficial do Município de Aliança, no quadro de avisos e através de publicação no Diário Oficial do Município.

10.4.3. Transcorrido o prazo previsto no item 10.4 sem que o Termo tenha sido assinado, a Administração Municipal poderá convocar a próxima Organização da Sociedade Civil, obedecida a ordem de classificação.

10.5. O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, sendo vedado:

10.5.1. Alterar o objeto do Termo de Colaboração;

10.5.2. Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

10.5.3. Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;

10.5.4. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

10.5.5. Efetuar pagamento em dinheiro ou através de cheque, salvo nos primeiros 90 (noventa) dias da celebração da parceria e em situações em que fique caracterizada de forma inquestionável a impossibilidade da realização de transferência eletrônica.

10.6. Permanecendo a necessidade da execução do objeto da parceria e havendo interesse mútuo da Administração Municipal e da Organização da Sociedade Civil, a vigência do Termo de Colaboração poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.7. Havendo a necessidade de se incluir, aumentar, reduzir e/ou excluir ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS, após o início da vigência do Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores e metas, mediante termo aditivo ou apostilamento, na forma prevista no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O repasse dos recursos da Administração Municipal para a Organização da Sociedade Civil será feito com total observância ao Cronograma de Desembolso Financeiro integrante do Plano de Trabalho.

11.2. Na hipótese da Administração Municipal repassar os recursos de uma parcela mensal de forma dividida e essa divisão provocar atraso na liberação desses recursos, considera-se como data de recebimento da parcela pela Organização da Sociedade Civil, o dia em que sua última parte for transferida para a conta do Termo de

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA

Colaboração, totalizando assim o valor previsto no Cronograma de Desembolso Financeiro, devendo a Administração Municipal, neste caso, prorrogar de ofício a vigência da parceria pelo exato período do atraso verificado, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.3. O repasse dos recursos será, preferencialmente, realizado em conta corrente específica de banco oficial, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular.

11.3.1. A abertura da conta corrente supracitada é da responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

11.3.2. Após assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil terá até 15 (quinze) dias úteis para informar os dados bancários à Administração Municipal.

11.3.3. É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público.

11.4. Os recursos financeiros da parceria serão repassados pela Administração Municipal em 12 parcelas mensais e consecutivas.

11.5. As parcelas mensais da parceria serão creditadas pela Administração Municipal na conta informada pela Organização da Sociedade Civil, até o décimo dia do mês posterior a cada mês de execução das atividades objeto deste Edital.

11.6. A Prestação de Contas deverá ser realizada nos exatos termos dos artigos 63 a 68 da Lei nº 13.019/2014.

11.7. Em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento integral de cada parcela mensal da parceria, a Organização da Sociedade Civil encaminhará para a Administração Municipal uma prestação de contas parcial, composta pelos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento.

II – Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas.

III – Relatório de Execução do Objeto – Relação dos Profissionais Utilizados.

IV – Relatório de Execução do Objeto – Demonstrativo das Atividades Realizadas por Unidade.

V – Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa.

VI – Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados.

VII – Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência.

VIII – Cópias dos Comprovantes da Receita.

IX – Cópias dos Comprovantes da Despesa.

11.8. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos, de forma consolidada, após o término da parceria, em cada ano e/ou a cada doze (12) meses, encaminhando para a Administração Municipal, no prazo previsto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, os seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento.

II – Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas.

III – Relatório de Execução do Objeto – Atividades Realizadas por Unidade.

IV – Relatório de Execução do Objeto – Unidades de Saúde Utilizadas para o Objeto da Parceria.

V – Relatório de Execução Financeira.

VI – Relatório de Execução Financeira – Repasses da Administração Pública Durante a Vigência da Parceria.

VII – Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Profissionais de Saúde Durante a Vigência da Parceria.

VIII – Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto.

IX – Relação dos Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com Recursos da Parceria.

X – Conciliação Bancária.

XI – Cópias dos Extratos Bancários.

XII – Cópias dos Comprovantes da Receita.

XIII – Cópias dos Comprovantes da Despesa.

XIV – Cópia do Termo de Colaboração.

XV – Cópia do Aditamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

  PREFEITURADAALIANCA



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE

Todos por uma saúde melhor

XVI – Declaração da Guarda dos Documentos Originais.

11.9. A Administração Municipal entregará à Organização da Sociedade Civil, por ocasião da assinatura do Termo de Colaboração, um Manual de Prestação de Contas.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. A Organização da Sociedade Civil se responsabilizará todas as condições e direitos próprios ou de terceiros que possam repercutir na sua proposta e será por eles responsável.

12.2. Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:

12.2.1. Indicação do Termo de Colaboração celebrado.

12.2.2. Logomarcas que serão disponibilizadas pela Administração Municipal.

12.3. A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida a atividade do Plano de Trabalho possui condições de segurança e salubridade adequadas à realização das ações de acordo com a legislação vigente.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Organização da Sociedade Civil convocada para a assinatura do Termo de Colaboração deixar de fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da convocação, decairá do direito à referida pactuação.

13.2. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração, assim como a execução irregular, sujeitará a Organização da Sociedade Civil, sem prejuízo da revogação da unilateral do ajuste, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

f Instagram PREFEITURADAALIANCA

sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.2.1. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para a Administração Municipal;

II - Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

13.2.2. A Administração Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil multa de:

I - 1/3 (um terço) do valor da parceria celebrada, por inexecução total;

II - 1/4 (um quarto) do valor da parceria celebrada, por inexecução parcial, caracterizada quando a Organização da Sociedade Civil não executar a totalidade do serviço;

III - 1% (um por cento) do valor da parceria celebrada, por dia de atraso na execução dos serviços;

IV - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.

13.2.3. A suspensão temporária do direito de participar de chamamento público, celebrar parceria e contratar com a Administração Municipal, será aplicada quando ocorrer:

I - Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II - Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;

III - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

IV - Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do Termo de Colaboração;

V - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI - Prática de atos ilícitos visando prejudicar o Termo de Colaboração;

VII - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização da Sociedade Civil idoneidade para contratar com a Administração Municipal.

13.2.4. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada da Organização da Sociedade Civil, evidenciada de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Administração Municipal ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

13.3. Caso julgadas devidas as multas, após garantido o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal ajustado.

13.3.1. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui outra, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.2 deste Edital.

14. DO FORO

14.1. É competente o foro da Comarca de Aliança para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste processo seletivo e adjudicação dele decorrente.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil todos os encargos e despesas com salários de empregados e/ou prestadores de serviços utilizados na parceria, incluindo verbas remuneratórias e indenizatórias, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados e/ou prestadores de serviços.

15.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Administração Municipal.

15.3. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus ANEXOS:

ANEXO I - Metas a Serem Atingidas.

ANEXO II – Profissionais de Saúde a Serem Utilizados.

ANEXO III – Unidades de Saúde Disponibilizadas pelo Município.

ANEXO IV – Modelo do Plano de Trabalho.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📌 PREFEITURADAALIANÇA

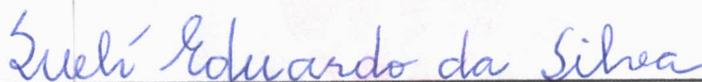
ANEXO V – Minuta do Termo de Colaboração.

15.4. Os demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Edital, constam na Lei Federal nº 13.019/2014.

15.5. Todos os atos do presente Chamamento Público serão divulgados no sítio oficial do Município de Aliança, no quadro de avisos e no Diário Oficial do Município de Aliança.

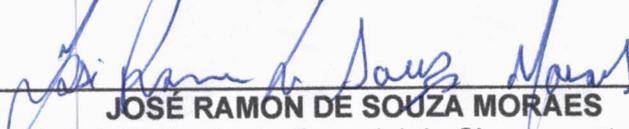
15.6. Havendo omissão ou divergência neste Edital em relação à Lei nº 13.019/2014, prevalecerá o teor da referida norma.

Aliança, em 08 de abril de 2021.



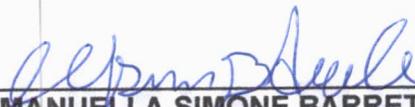
SUELI EDUARDO DA SILVA

Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público



JOSÉ RAMON DE SOUZA MORAES

Membro 1 da Comissão Especial de Chamamento Público



MANUELLA SIMONE BARRETO DE ALMEIDA

Membro 2 da Comissão Especial de Chamamento Público

ANEXO I – METAS A SEREM ATINGIDAS		
SIGTAP	PROCEDIMENTOS	METAS
01.01.02	Saúde Bucal	2.592
01.01.04	Alimentação e Nutrição	3.672
02.14.01	Diagnósticos por Teste Rápido	960
03.01.01	Consultas Médicas/Outros Profissionais de Nível Superior	54.888
03.01.04	Outros Atendimentos Realizados por Profissionais de Nível Superior	1.368
03.01.05	Atenção Domiciliar	1.152
03.01.06	Consultas/Atendimentos às Urgências em Geral	11.160
03.01.08	Atendimento/Acompanhamento Psicossocial	3.360
03.01.10	Atendimentos de Enfermagem em Geral	81.888
03.02.05	Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras	2.880
03.07.01	Dentística	5.184
03.07.03	Periodontia Clínica	2.592

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

  PREFEITURADAALIANCA

ANEXO II – PROFISSIONAIS A SEREM UTILIZADOS		
CBO	CATEGORIA PROFISSIONAL	QTDE
225125	Médico - Atenção Básica	07
225125	Médico - Atenção Especializada	02
225125	Médico – Plantonista	04
223505	Enfermeiro	12
322205	Técnico em Enfermagem	32
223272	Odontólogo	06
-	Demais Profissionais De Nível Médio	12
-	Demais Profissionais De Nível Superior	17

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - **CNPJ:** 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - **CEP:** 55890-000

  PREFEITURADAALIANCA

ANEXO III - UNIDADES DE SAÚDE DISPONIBILIZADAS	
CNES	NOME DA UNIDADE DE SAÚDE / ENDEREÇO
6878342	ACADEMIA DA SAÚDE PASTOR S FRANCISCO DA SILVA
7982755	CAF CENTRAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE ALIANÇA
7743807	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE ALIANÇA
2354314	CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA
6034691	NASF ALIANÇA
9288171	NASF ALIANÇA II
0176257	POSTO DE APOIO MARIA EDICREUSA PEREIRA BARBOZA
2354225	POSTO DE SAÚDE DURVAL RABELO
2354268	POSTO DE SAÚDE MAJOR BELARMINO
2354233	PSF ANGELO RABELO
2354217	PSF DALILA MELO DA FONSECA
2354292	PSF EUZEBIO DAVID DA SILVA
2354276	PSF JOÃO BORBA MARANHÃO
2354284	PSF JOAO FERREIRA LIMA
2354241	PSF LUIZ XAVIER
2636972	PSF SIZINO FERREIRA LIMA
0175617	REDE DE FRIO DE ALIANÇA
7328338	SAMU BÁSICO DE ALIANÇA PE
2354330	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA
3565491	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ANTÔNIO JOSE DE MELO
3565521	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CAUEIRAS II
5915058	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILA TEIMOSA
2715171	UNIDADE MISTA BELARMINO L. P. MELO
9403779	USF DOUTORA MARIA ANTUZA
5592089	USF ENFERMEIRA MARIELLY BALDINO



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE

Todos por uma saúde melhor

ANEXO IV – MODELO DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Organização da Sociedade Civil (OSC) Proponente

1.2 – Quadro Dirigente da OSC Proponente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 – Objetivo Geral

2.2 – Objetivos Específicos

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

4. ETAPAS DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

  PREFEITURADAALIANCA



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE

Todos por uma saúde melhor

--

5. RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS

5.1 – RECEITAS

--

5.2 – DESPESAS

--

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

--

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

--

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE

Todos por uma saúde melhor

_____, em ____ de _____ de _____.

a) _____
Representante Legal da OSC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - **CNPJ:** 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - **CEP:** 55890-000

  PREFEITURADAALIANCA .



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE

Todos por uma saúde melhor

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ALIANÇA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL

_____, NO
ÂMBITO DA CHAMADA PÚBLICA
Nº _____.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 10.759.784/0001-90, situada na Praça João Batista, S/N, Centro, Aliança - PE, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a **Sra. GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrita no CPF/MF 019.314.394-19 _____ e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede _____ à _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, legalmente representada pelo(a) Sr.º(a) _____, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pela Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e alterações posteriores, pelas leis que norteiam e regem a administração pública, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Lei Orçamentária Anual e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de atividades em saúde do SUS, conforme detalhado no ANEXO I do Plano de Trabalho, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

  PREFEITURADAALIANCA

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

c) realizar, caso a parceria tenha vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

  PREFEITURADAALIANÇA

- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada e o respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta às prestações de contas parciais, anuais e finais e ao extrato deste Termo de

Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ _____ (_____), em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ _____ (_____) cada uma, correndo a despesa à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.301.XXXX / 3.3.90.39.0000

10.302.XXXX / 3.3.90.39.0000

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por um (1) ano, contado a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no Diário e sítio oficiais do Município de Aliança.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Havendo necessidade e/ou interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na continuidade da parceria, esta poderá propor à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante expediente devidamente justificado e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração.

6.5 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, será composta das seguintes informações e documentos:

I - Ofício de encaminhamento.

II - Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas.

III - Relatório de Execução do Objeto – Atividades Realizadas por Unidade.

IV - Relatório de Execução do Objeto – Unidades de Saúde Utilizadas para o Objeto da Parceria.

V - Relatório de Execução Financeira.

VI - Relatório de Execução Financeira – Repasses da Administração Pública Durante a Vigência da Parceria.

VII - Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Profissionais de Saúde Durante a Vigência da Parceria.

VIII - Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto.

IX - Relação dos Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com Recursos da Parceria.

X - Conciliação Bancária.

XI - Cópias dos Extratos Bancários.

XII - Cópias dos Comprovantes da Receita.

XIII - Cópias dos Comprovantes da Despesa.

XIV - Cópia do Termo de Colaboração.

XV - Cópia dos Aditamentos.

XVI - Declaração da Guarda dos Documentos Originais.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas parcialmente, até o décimo quinto dia útil posterior à data do recebimento dos recursos relativos a cada parcela mensal prevista no cronograma de desembolso discriminado no Plano de Trabalho, demonstrando a boa e regular aplicação dos recursos no respectivo mês de referência, encaminhando para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as seguintes informações e documentos:

I - Ofício de encaminhamento.

II - Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE

Todos por uma saúde melhor

III - Relatório de Execução do Objeto – Relação dos Profissionais Médicos e Paramédicos Utilizados.

IV - Relatório de Execução do Objeto – Demonstrativo das Atividades Realizadas por Unidade.

V - Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa.

VI - Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados.

VII - Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência.

VIII - Cópias dos Comprovantes da Receita.

IX - Cópias dos Comprovantes da Despesa.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 🌐 PREFEITURADAALIANCA



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE

Todos por uma saúde melhor

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no item 8.6 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 8.7 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

  PREFEITURADAALIANCA



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE

Todos por uma saúde melhor

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

  PREFEITURADAALIANÇA



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE

Todos por uma saúde melhor

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao do recebimento da prestação de contas parcial de cada parcela mensal, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deve manter em seu arquivo e sob sua responsabilidade, os Boletins de Produção utilizados e devidamente assinados pelos profissionais de saúde da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL durante todo o período de vigência da parceria, os quais comprovam a efetiva execução do objeto do Termo de Colaboração celebrado.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante apostilamento ao plano de trabalho ou termo aditivo, nas formas previstas nos artigos 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa

III - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

  PREFEITURADAALIANÇA

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2 - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para a Administração a Municipal;

II - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10.3 - A Administração Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil multa de:

I - 1/3 (um terço) do valor da parceria celebrada, por inexecução total;

II - 1/4 (um quarto) do valor da parceria celebrada, por inexecução parcial, caracterizada quando a Organização da Sociedade Civil não executar a totalidade do serviço;

III - 1% (um por cento) do valor da parceria celebrada, por dia de atraso na execução dos serviços;

IV - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.

10.4 - A suspensão temporária do direito participar de chamamento público, celebrar parceria e contratar com a Administração Municipal, será aplicada quando ocorrer:

I - Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II - Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;

III - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

IV - Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do Termo de Colaboração;

V - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI - Prática de atos ilícitos visando prejudicar o Termo de Colaboração;

VII - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização da Sociedade Civil idoneidade para contratar com a Administração Municipal.

10.5 - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada da Organização da Sociedade Civil, evidenciada de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Administração Municipal ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

10.6 - Caso julgadas devidas as multas, após garantido o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal ajustado.

I - As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui outra, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades.

10.7 - As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência exclusiva da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.8 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.9 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

  PREFEITURADAALIANCA

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa e sítio oficiais do Município de Aliança, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, e-mail ou através dos aplicativos de mensagens e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - os documentos transmitidos via e-mail ou através dos aplicativos de mensagens, só poderão se constituir em peças de processo se os respectivos originais forem encaminhados para conferência no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

IV - Havendo omissão ou divergência neste Termo de Colaboração em relação à Lei nº 13.019/2014, prevalecerá o teor da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Aliança, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

_____/____, em ____ de _____ de 2021

GLEISY TAVARES DE ARAÚJO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal do(a)
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL